



Política nº	02
Edição	01
Proponente	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão
Resolução de Autorização	CONSU nº 05 de 18 de junho de 2026
Resolução de Atualização	

POLÍTICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DA UNIVERSIDADE VILA VELHA

A Universidade Vila Velha (UVV), em consonância com sua missão de promover o conhecimento e a formação de cidadãos críticos, inovadores e éticos, e considerando a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet e a Política de Inovação e Transferência de Tecnologia da UVV (Resolução CONSU nº 31/2024), reconhece a Inteligência Artificial (IA) como uma força transformadora. Esta política estabelece os princípios e diretrizes para o uso responsável e inovador de sistemas de IA, visando potencializar o tripé Ensino, Pesquisa e Extensão, e a eficiência administrativa, preservando a integridade acadêmica e os valores humanísticos, em um processo de construção contínua e participativa com toda a comunidade.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Para os fins desta Política, considera-se:

I Inteligência Artificial (IA): Campo da ciência da computação dedicado a criar sistemas que simulam a capacidade humana de raciocinar, aprender e tomar decisões.

II IA Generativa: Subárea da IA capaz de criar novos conteúdos, como textos, imagens, códigos e sons, a partir de dados existentes (ex: ChatGPT, Gemini, Claude, Copilot, Jasper AI, Manus AI, Lovable AI, Midjourney, DALL·E, Perplexity, Suno AI, ElevenLabs, GitHub, Copilot e outras).

III IA Preditiva/Analítica: Sistemas de IA voltados a classificação, ranqueamento, recomendação, previsão e apoio à decisão com base em dados (inclusive para fins acadêmicos e administrativos).

IV Prompt: Instrução em linguagem natural fornecida a uma IA para que ela execute uma tarefa.

V Alucinação de IA: Geração de informações factualmente incorretas ou sem sentido por um modelo de IA, apresentadas como se fossem verdadeiras.

VI Discriminação algorítmica: distinção, exclusão ou restrição produzida por sistema de IA que, mesmo sem intenção explícita, cause desvantagem a grupos com base em características como origem, raça, gênero, orientação sexual, idade ou deficiência.

VII Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

VIII Dado pessoal sensível: dado referente à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico.

IX Conteúdo sintético derivado: imagem, vídeo, áudio ou texto criado artificialmente a partir de dados originais com uso de técnicas de IA.

X Anonimização: utilização de meios técnicos por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

XI Decisão de alto impacto: decisão que possa afetar significativamente direitos/interesses acadêmicos ou funcionais (ex.: seleção, bolsas, progressão, desligamento,

sanções, acesso a serviços essenciais), ou que produza efeitos relevantes na vida acadêmica/funcional do indivíduo.

Art. 2º Esta política tem como objetivos:

I Orientar o uso ético, crítico e responsável da IA na UVV.

II Promover o letramento e a formação de excelência em IA, capacitando a comunidade acadêmica e posicionando a UVV como polo de referência na qualificação de talentos para a economia digital.

III Estimular a inovação no Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão, incentivando o empreendedorismo e a transformação de conhecimento em soluções de impacto.

IV Assegurar a integridade acadêmica, o pensamento crítico e a originalidade.

V Garantir a proteção de dados, a privacidade e a segurança digital, em conformidade com a LGPD e os princípios de uma IA confiável.

VI Fortalecer a conexão da UVV com a sociedade, aplicando a IA para resolver desafios dos setores produtivo e público e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico regional e nacional.

VII Estabelecer as diretrizes de uso em sala de aula de forma a utilizar as ferramentas em prol da relação ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º O uso de Inteligência Artificial na UVV deve ser guiado pelos seguintes princípios:

I Protagonismo Humano: A IA é uma ferramenta de suporte. A decisão, a criatividade e a responsabilidade final sobre qualquer ação ou conteúdo são sempre humanas.

II Transparência e Rastreabilidade (proporcionalidade): O uso de IA na produção de trabalhos, processos ou decisões deve ser declarado de forma proporcional ao impacto e à relevância, permitindo a identificação da ferramenta utilizada e a extensão material de sua contribuição. A declaração é obrigatória, no mínimo: (a) em atividades acadêmicas avaliativas e entregas acadêmicas formais; (b) em outputs científicos e relatórios de pesquisa; (c) em materiais institucionais; e (d) em processos decisórios administrativos de alto impacto. Em usos meramente instrumentais (ex.: correção ortográfica), a declaração é dispensável, salvo exigência do docente, do edital, do contratante institucional ou do CGIA-UVV.

III Integridade Acadêmica e Ética: O uso de IA deve fortalecer a honestidade intelectual. É vedado seu uso para plágio, fraude, fabricação de dados ou qualquer outra prática que comprometa a ética acadêmica e científica.

IV Equidade e Não Discriminação: A implementação de sistemas de IA deve ser conduzida de forma a evitar a criação ou perpetuação de vieses e preconceitos, promovendo a inclusão e a diversidade.

V Privacidade e Segurança: A coleta e o tratamento de dados por sistemas de IA devem respeitar rigorosamente o direito à privacidade e as normas de segurança da informação, em especial a LGPD.

VI Responsabilidade e Prestação de Contas: Os usuários são integralmente responsáveis pelo conteúdo que produzem, validam ou utilizam com o auxílio da IA, incluindo a verificação de sua precisão e a correção de eventuais erros.

VII Legalidade: O uso de IA na UVV deve obedecer à legislação brasileira vigente, em especial a LGPD, o Marco Civil da Internet e as normas do setor educacional.

VIII Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental: O uso de IA deve ser ambientalmente responsável, buscando minimizar impactos negativos sobre o meio ambiente, com atenção ao consumo energético dos sistemas adotados.

IX Segurança: As aplicações de IA devem ser seguras, evitando riscos à integridade física, mental e digital dos indivíduos.

X Explicabilidade: Os resultados e decisões produzidos por sistemas de IA devem ser apresentados em formatos compreensíveis, permitindo avaliação humana adequada.

XI Capacidade de Contestação: Qualquer membro da comunidade acadêmica afetado por decisão tomada com suporte de IA tem o direito de solicitar revisão humana dessa decisão.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES ACADÊMICAS E DE INOVAÇÃO

Seção I Do Ensino

Art. 4º Compete aos docentes:

I Definir e comunicar de forma explícita, em seus Planos de Ensino, as regras, os limites e as restrições para o uso de ferramentas de IA, assegurando ciência prévia e previsibilidade pedagógica aos discentes sobre o regime de uso aplicável às atividades da disciplina.

II Promover o uso da IA como um objeto de estudo e uma ferramenta para o desenvolvimento de competências críticas, incentivando o debate sobre os impactos éticos, sociais e profissionais de seu uso.

III Adaptar e inovar suas práticas pedagógicas e avaliativas, priorizando métodos que valorizem o pensamento crítico e a aplicação de conceitos.

IV Utilizar a IA de forma ética para otimizar seu trabalho, sempre com revisão e validação criteriosa do conteúdo gerado.

V Manter-se em formação contínua sobre as potencialidades e os riscos das tecnologias de IA aplicadas à educação.

VI Garantir que as ementas e orientações das disciplinas explicitem, de forma clara, o uso permitido e as restrições relacionadas às ferramentas de IA, como condição para a clareza de regras, a integridade acadêmica e a previsibilidade do processo avaliativo.

VII Incluir, sempre que pertinente, debates em sala de aula sobre os impactos éticos, sociais e profissionais da IA, destacando seus aspectos positivos e negativos no ambiente acadêmico.

Art. 5º Com a anuência e supervisão do docente, as ferramentas de IA podem contribuir para o processo de ensino-aprendizagem nas seguintes situações:

I Geração de formas alternativas de expressar ideias, apoiando a escrita e a comunicação dos discentes.

II Auxílio no desenvolvimento de argumentos e no exercício do pensamento crítico.

III Apoio na investigação e na resolução de problemas.

IV Colaboração no aprendizado de conceitos específicos de forma personalizada.

V Fornecimento de exemplos, exercícios e desafios para ampliar o conhecimento.

VI Apoio na reflexão sobre materiais de aprendizagem e na exploração de dados.

VII Suporte à elaboração ou atualização de projetos, com revisão crítica do discente.

Parágrafo Único. O uso de IA no ensino é considerado seguro e responsável quando o usuário possui conhecimento suficiente para verificar a precisão das informações geradas e assume integral responsabilidade pelo conteúdo produzido.

Art. 6º Compete aos discentes:

I Utilizar as ferramentas de IA de forma ética e responsável, como um recurso de apoio para o aprendizado, em conformidade com as regras da disciplina.

II Declarar obrigatoriamente o uso de qualquer ferramenta de IA na elaboração de trabalhos acadêmicos formais, conforme regras da disciplina. A citação deve ser feita em tópico específico (“Declaração de Uso de IA”), seguindo o modelo: Ferramenta(s) e Controlador(es): [Ex: ChatGPT 4.0 (OpenAI), Gemini (Google)] | Finalidade do uso: [Ex: “A ferramenta foi utilizada para gerar ideias iniciais, revisar a gramática e sugerir uma estrutura para o capítulo 2.”].

III Assumir total responsabilidade pela veracidade, precisão e originalidade do conteúdo apresentado, o que inclui a análise crítica dos resultados gerados e a verificação de fatos e fontes para evitar interpretações enviesadas.

IV Não inserir dados pessoais, sensíveis ou confidenciais em plataformas públicas de IA.

V Incluir, nos trabalhos em que houver uso de IA, apêndice detalhando o papel de cada ferramenta utilizada, complementarmente à Declaração de Uso de IA prevista no inciso II deste artigo, quando o uso for material/relevante (p.ex., geração de trechos, código, análises, imagens) ou quando exigido pelo docente.

Art. 7º O uso de ferramentas de IA em sala de aula deve ser orientado pelo fortalecimento da relação ensino-aprendizagem, respeitando os seguintes princípios pedagógicos:

I A IA deve ser incorporada como objeto de estudo e ferramenta de apoio, nunca como substituta do processo formativo, do diálogo pedagógico ou da construção autônoma do conhecimento pelo discente.

II O docente é o responsável por definir, antes do início de cada atividade, se o uso de IA é permitido, incentivado ou vedado, comunicando essa definição de forma clara no Plano de Ensino e no início de cada atividade avaliativa.

III As atividades que permitam o uso de IA devem ser pedagogicamente planejadas para que o discente desenvolva competências críticas em relação aos resultados gerados, não apenas consuma o conteúdo produzido pela ferramenta.

IV Processos avaliativos que vedem o uso de IA devem ser desenhados de forma a valorizar o raciocínio autoral, a argumentação crítica e a aplicação prática de conceitos, reduzindo a dependência de memorização mecânica.

V O docente pode propor atividades que incluam a interação explícita com ferramentas de IA como parte do processo de aprendizagem, desde que o objetivo seja desenvolver no discente a capacidade de avaliar, questionar e aprimorar os resultados gerados.

VI Em atividades avaliativas presenciais sem autorização de uso de IA, é responsabilidade do docente criar condições adequadas para evitar o uso não autorizado, podendo exigir a apresentação oral do raciocínio pelo discente como complemento à avaliação escrita.

VII O uso de IA não exime o discente da obrigação de participar ativamente das aulas, desenvolver seu raciocínio crítico e construir o próprio percurso de aprendizagem.

Parágrafo Único. A UVV incentivará a adoção de metodologias ativas e avaliações por processos que tornem o uso indevido de IA menos vantajoso do que o engajamento genuíno com o conteúdo, promovendo uma cultura de aprendizagem autêntica.

Seção II
Da Pesquisa e Inovação

Art. 8º O uso de IA em atividades de pesquisa e inovação deve seguir as seguintes diretrizes:

I A IA pode ser utilizada como ferramenta de apoio para revisão bibliográfica, análise de grandes volumes de dados e formatação de textos.

II É vedado o uso de IA para substituir a responsabilidade intelectual do pesquisador, inclusive: (a) fabricar ou falsificar dados, resultados ou evidências; (b) inserir referências inexistentes ou não verificadas; (c) apresentar como própria contribuição intelectual conteúdo que não tenha sido compreendido e validado pelo autor humano responsável; (d) delegar decisão científica ou interpretação conclusiva sem validação humana; (e) omitir uso material/relevante de IA quando exigido por esta Política, por edital, por periódico ou por agência financiadora.

III O uso de ferramenta(s) de IA deve ser explicitamente declarado na seção de metodologia do trabalho quando material/relevante, com indicação da(s) ferramenta(s), finalidade e etapas apoiadas, sem prejuízo das exigências de periódicos/agências.

IV A UVV incentivará a pesquisa aplicada e o desenvolvimento de startups de base tecnológica em IA. A titularidade da Propriedade Intelectual (PI) resultante dessas atividades, incluindo algoritmos e softwares, será regida pelo disposto na Política de Inovação e Transferência de Tecnologia da UVV.

V Adotar práticas de transparência ao detalhar o uso de IA em pesquisas, identificando as etapas realizadas com auxílio de ferramentas tecnológicas na seção de metodologia.

VI Estimular a discussão de critérios claros para o uso de IA em publicações científicas, considerando questões como direitos autorais, vies algorítmico e privacidade dos dados.

VII Incentivar a análise crítica dos resultados produzidos por IA, de modo a prevenir interpretações errôneas, enviesadas ou baseadas em alucinações dos modelos.

Art. 9º A comunidade acadêmica deve estar atenta ao fato de que o uso inadequado de ferramentas de IA pode facilitar ou agravar más condutas científicas já reconhecidas. São exemplos dessas práticas, que devem ser prevenidas:

I Plágio assistido por IA: utilizar textos gerados por ferramentas de IA sem revisão crítica, verificação das fontes originais e declaração adequada, configurando apropriação indevida de conteúdo sem atribuição de autoria.

II Fabricação e falsificação de dados: utilizar dados ou resultados gerados por sistemas de IA sem verificação de sua veracidade, ou apresentá-los como se fossem obtidos por pesquisa empírica original.

III Autoria indevida: atribuir à ferramenta de IA a condição de autora ou coautora de trabalhos acadêmicos. Ferramentas de IA não podem ser responsabilizadas pelo conteúdo produzido e não atendem aos critérios de autoria acadêmica, que exigem contribuição intelectual, responsabilidade e possibilidade de prestação de contas.

IV HARKing (Hypothesizing After the Results are Known) assistido por IA: utilizar sistemas de IA para reformular retrospectivamente hipóteses de pesquisa com base nos resultados já obtidos, apresentando-as como se tivessem sido formuladas previamente.

V Apresentação seletiva de resultados: utilizar ferramentas de IA para filtrar ou omitir dados que não confirmem a hipótese desejada, comprometendo a transparência científica.

VI Tortura de dados: empregar recursos de IA para testar sucessivamente diferentes métodos estatísticos até obter um resultado considerado favorável, sem justificativa metodológica adequada.

Parágrafo Único. O reconhecimento dessas más condutas tem caráter orientador e preventivo. A UVV, por meio do Comitê Gestor de Inteligência Artificial da UVV

(CGIA-UVV) e das Pró-Reitorias, promoverá ações educativas para que a comunidade acadêmica possa identificá-las e evitá-las.

Art. 10. Desde que acordado entre os envolvidos e declarado na metodologia quando material/relevante, as ferramentas de IA podem apoiar as seguintes etapas da pesquisa:

I Na fase de planejamento: aprimoramento de ideias, sugestão de fontes bibliográficas e de dados, identificação de lacunas na literatura e busca por conteúdo semelhante.

II Na coleta de dados: busca em bases de dados, tradução de fontes em outros idiomas e geração de scripts ou códigos de programação para softwares específicos.

III Na análise de dados: sugestão de abordagens analíticas e organização de grandes volumes de informação, sempre com validação humana dos resultados.

IV Na redação: aprimoramento da qualidade da escrita originalmente produzida pelo pesquisador, reformatação de citações e referências, e tradução de textos.

Parágrafo Único. Em nenhuma das etapas acima a ferramenta de IA substitui o raciocínio autoral do pesquisador. A hipótese, a interpretação dos dados e as conclusões são sempre de responsabilidade exclusiva do autor humano.

Seção III

Da Extensão e Parcerias Estratégicas

Art. 11. O uso de IA em atividades de extensão deve visar:

I O desenvolvimento de soluções inovadoras para desafios da comunidade e do setor produtivo.

II A promoção da inclusão e do letramento digital na sociedade.

III O estabelecimento de parcerias com empresas, órgãos públicos e instituições de ensino, especialmente da educação básica, para aplicar a IA na resolução de problemas reais, sob a gestão do NIT-UVV.

IV Realizar, sempre que aplicável, a análise prévia dos impactos sociais e éticos das soluções de IA a serem desenvolvidas ou implementadas nos projetos de extensão, mitigando riscos de discriminação e desinformação.

V Promover cursos de capacitação para comunidades externas, com ênfase no letramento em IA e em sua aplicação responsável, especialmente junto a escolas públicas e populações em situação de vulnerabilidade digital.

VI Fomentar iniciativas que explorem o potencial da IA em contextos educacionais da educação básica, contribuindo para a redução de desigualdades no acesso ao conhecimento tecnológico.

VII Utilizar ferramentas de IA para análise de informações locais, mapeamento de necessidades comunitárias e proposição de ações de extensão que promovam a emancipação dos envolvidos, sempre respeitando os saberes e a cultura da comunidade externa.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas para os Cursos da Área da Saúde

Art. 12. Para os cursos da área da saúde, em especial o curso de Medicina, além de todas as diretrizes contidas nesta Política, é mandatória a observância das normas e resoluções emitidas pelos respectivos conselhos profissionais sobre o uso de Inteligência Artificial.

Parágrafo Único. O uso de IA na prática e no ensino em saúde, especialmente na formação e no exercício profissional médico, deve seguir, como referência mínima, a Resolução CFM nº 2.454/2026, sem prejuízo de normas dos Conselhos Regionais e demais

conselhos profissionais aplicáveis, observando-se, no mínimo, autonomia profissional, transparência apropriada, rastreabilidade e validação técnica dos sistemas empregados.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E USO RESPONSÁVEL DAS FERRAMENTAS

Art. 13. Para fins desta Política, as ferramentas de IA são classificadas em quatro níveis de risco (por impacto):

I Ferramentas de baixo risco: utilizadas para correção gramatical, tradução, transcrição de áudio para texto, coleta e organização de dados já públicos, formatação de textos e tarefas similares. Seu uso é livre para toda a comunidade acadêmica, desde que respeitadas as demais diretrizes desta Política.

II Ferramentas de médio risco: utilizadas para geração assistida de conteúdo não avaliativo e sem dados pessoais/sensíveis, ou para apoio a tarefas acadêmicas/administrativas sem impacto relevante em direitos/interesses, desde que haja revisão humana integral e observância das regras de privacidade e integridade.

III Ferramentas de alto risco: capazes de gerar textos sintéticos, imagens, vídeos, áudios ou códigos de forma autônoma em contexto avaliativo, institucional, ou com potencial impacto significativo sobre autoria intelectual relevante, avaliação acadêmica, integridade científica, processos administrativos relevantes, ou quando envolvam dados pessoais.

IV Ferramentas de risco crítico: empregadas (a) em decisões de alto impacto; (b) com dados pessoais sensíveis; (c) em contextos assistenciais e de ensino em saúde com repercussão clínica; (d) com biometria; (e) em processos de seleção/classificação/ranqueamento de pessoas.

§ 1º Para uso de ferramentas de alto risco ou crítico, o usuário deve: investigar os termos de uso e limitações da ferramenta; cumprir as regras de privacidade e segurança; declarar, de forma proporcional, as partes do trabalho/decisão apoiadas por IA; distinguir o que foi produzido diretamente pelo usuário do que foi gerado pela IA; e assegurar validação humana e mitigação de vieses, quando aplicável.

§ 2º É vedado o uso de ferramentas de IA, de qualquer nível de risco, para produzir integralmente o conteúdo central de trabalhos acadêmicos, teses, dissertações ou relatórios de pesquisa, como substituição da autoria e responsabilidade humanas.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A GESTÃO

Art. 14. Compete aos técnico-administrativos e gestores:

I Utilizar a IA para otimizar processos administrativos e melhorar a qualidade dos serviços, sempre com supervisão humana.

II Garantir que a implementação de sistemas de IA seja transparente, informando aos usuários quando eles estão interagindo com uma IA.

III Assegurar que todos os sistemas de IA adquiridos ou desenvolvidos pela UVV estejam em conformidade com a LGPD e sejam auditados para mitigar riscos de vieses.

IV Garantir que decisões de alto impacto sobre a vida acadêmica ou funcional de uma pessoa não sejam tomadas de forma exclusivamente automatizada.

V Priorizar, para usos institucionais de natureza determinante, a aquisição ou desenvolvimento de sistemas de IA que possuam validação por especialistas da área de educação e cuja metodologia seja transparente e auditável.

VI Priorizar o uso de ferramentas de IA com metodologias transparentes e auditáveis, evitando a adoção de modelos do tipo “caixa-preta” em processos decisórios de alta relevância institucional.

VII Divulgar, de forma acessível à comunidade acadêmica, informações sobre as etapas administrativas realizadas com suporte de IA, promovendo confiança, clareza e rastreabilidade.

VIII Para iniciativas classificadas como alto risco ou críticas (Art. 13, III e IV), realizar avaliação prévia de riscos e impactos (incluindo privacidade, segurança e vieses), com documentação mínima e manifestação das áreas competentes (DTI/Segurança da Informação e Encarregado – LGPD), quando aplicável.

CAPÍTULO VI DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 15. O tratamento de dados pessoais por sistemas de IA na UVV deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei Nº 13.709/2018) e com as políticas institucionais de segurança da informação.

Art. 16. A coleta, o armazenamento e o processamento de dados para uso em sistemas de IA devem ser realizados de forma segura, observando-se a finalidade, a necessidade, a minimização e a proteção adequada, priorizando a anonimização quando possível.

§ 1º O consentimento dos titulares será obtido apenas quando exigido pela legislação aplicável, devendo-se preferir, quando cabível, bases legais adequadas à finalidade (p.ex., execução de políticas públicas/obrigações legais/regulatórias, execução de contrato, exercício regular de direitos, legítimo interesse com avaliação de balanceamento, conforme o caso).

§ 2º Para usos de alto risco ou críticos (Art. 13, III e IV), deverá ser realizada avaliação prévia de impacto (privacidade/segurança e risco de vieses), com registro e medidas de mitigação compatíveis, conforme diretrizes do CGIA-UVV e normativos institucionais.

Art. 17. É vedado disponibilizar bases de dados institucionais para treinamento ou alimentação de sistemas de IA externos sem prévia autorização do CGIA-UVV e da área responsável pela segurança da informação na Universidade.

§ 1º É vedado permitir que fornecedores treinem, ajustem ou utilizem dados institucionais da UVV para aprimoramento de modelos sem autorização expressa e cláusulas contratuais específicas (incluindo confidencialidade, segurança, retenção, descarte e auditoria).

§ 2º O CGIA-UVV poderá instituir catálogo de ferramentas aprovadas (allowlist) e ferramentas vedadas (blocklist), por perfis e níveis de risco.

Art. 18. Os titulares dos dados têm o direito de saber como suas informações estão sendo utilizadas por sistemas de IA e de solicitar correção ou exclusão desses dados, nos termos da LGPD.

CAPÍTULO VII DO TREINAMENTO E LETRAMENTO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 19. A UVV promoverá, de forma contínua e sistemática, ações de formação e letramento em IA para toda a sua comunidade, incluindo:

I Seminários, oficinas e treinamentos destinados a docentes, pesquisadores e técnico-administrativos, capacitando-os para o uso ético, crítico e eficiente das tecnologias de IA.

II Atividades de letramento digital voltadas à ampliação do acesso à informação qualificada sobre IA em todos os níveis da Universidade.

III Programas específicos de capacitação para o uso pedagógico da IA, integrados ao plano de formação continuada dos docentes da UVV.

IX Ações extensionistas de letramento em IA junto à comunidade externa, em especial junto a estudantes e professores da educação básica pública.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DOS BOLSISTAS E PESQUISADORES FINANCIADOS

Este capítulo aplica-se a todos os discentes, docentes e pesquisadores da UVV que sejam beneficiários de bolsas ou auxílios de pesquisa de quaisquer agências de fomento, incluindo CNPq, CAPES, FAPES, FAPERJ, FINEP e demais fontes públicas ou privadas, bem como aos beneficiários de bolsas e horas de pesquisa e extensão institucionais da UVV.

Art. 20. São deveres dos bolsistas e pesquisadores financiados no âmbito da UVV:

I Manter dados verídicos e atualizados em todas as plataformas de gestão acadêmica e científica, incluindo o Currículo Lattes, atendendo eventuais solicitações de comprovação de informação pelas agências financiadoras ou pela UVV.

II Conhecer e respeitar as normas específicas da agência financiadora quanto à concessão de bolsas e auxílios, especialmente as vedações ao acúmulo de benefícios, os prazos de vigência e as obrigações de relatório.

III Informar à coordenação do projeto e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão sobre afastamentos, intercorrências, dificuldades de execução ou qualquer evento que possa impactar o andamento da pesquisa financiada.

IV Conduzir a pesquisa financiada de acordo com os padrões éticos aplicáveis, observando as exigências dos comitês de ética pertinentes quando a pesquisa envolver seres humanos, animais ou dados sensíveis.

V Declarar obrigatoriamente o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG) em qualquer fase do desenvolvimento da pesquisa financiada: concepção, redação, análise de dados ou submissão, especificando nos textos e relatórios a ferramenta utilizada e a finalidade, em conformidade com a Portaria CNPq nº 2.664/2026.

VI Abster-se de submeter conteúdo gerado por IAG como se fosse de autoria humana, assumindo integral responsabilidade pelo conteúdo final da pesquisa, inclusive por eventuais plágios ou imprecisões geradas pela ferramenta.

VII Vedar a inserção de projetos de pesquisa de terceiros, pareceres ad hoc ou informações confidenciais em ferramentas de IAG para qualquer finalidade.

VIII Gerir os dados da pesquisa com integridade e transparência, conservando adequadamente todos os dados, metadados, protocolos, códigos e demais materiais de investigação durante o período claramente definido no projeto, sendo recomendado o depósito em repositórios de dados confiáveis sempre que possível.

IX Declarar, no ato da submissão de qualquer trabalho científico, a existência de versões anteriores total ou parcialmente publicadas, bem como qualquer financiamento público ou privado que tenha apoiado a pesquisa.

X Abster-se de submeter trabalhos a periódicos, eventos ou editais reconhecidamente predatórios, ou de participar de práticas editoriais fraudulentas.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos deveres previstos neste artigo, além de sujeitar o bolsista às sanções previstas nesta Política e pelas agências financiadoras, poderá implicar a interrupção do benefício e a obrigação de ressarcimento dos recursos recebidos, nos termos das normas das respectivas agências e da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 21. É expressamente vedado o uso de Inteligência Artificial para:

- I Substituir a interação e o diálogo pedagógico entre docentes e discentes.
- II Servir como único critério para avaliação de desempenho acadêmico ou funcional.
- III Tomar decisões de forma exclusivamente automatizada em processos disciplinares ou que afetem direitos.
- IV Realizar plágio, falsificar dados ou cometer qualquer ato de desonestidade acadêmica.
- V Violar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as políticas de segurança da informação da UVV.

CAPÍTULO X DA GOVERNANÇA ESTRATÉGICA E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 22. A governança das ações de Inteligência Artificial na UVV é de competência da Reitoria, que instituirá o Comitê Gestor de Inteligência Artificial da UVV (CGIA-UVV), órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e executiva no âmbito desta Política.

Parágrafo Único. O CGIA-UVV será presidido pela Reitoria ou por seu representante designado, e será composto por: um representante de cada Pró-Reitoria; um representante do corpo docente de cada grande área do conhecimento presente na UVV; um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE); um representante do corpo técnico-administrativo; um representante do Departamento Jurídico (DEJUR); e um representante do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 23. O mandato dos membros do CGIA-UVV será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O CGIA-UVV terá um Coordenador e um vice-coordenador, designados pela Reitoria, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Compete ao Coordenador do CGIA-UVV: convocar e presidir as reuniões; elaborar a pauta; indicar relatores para pareceres; exercer voto de qualidade em caso de empate; e convocar reuniões extraordinárias quando necessário.

§ 3º O CGIA-UVV reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 4º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete (7) dias corridos, e as extraordinárias com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 5º A falta injustificada em três reuniões ordinárias consecutivas acarretará a substituição do membro.

§ 6º Os membros do CGIA-UVV deverão guardar confidencialidade quanto às informações relativas aos casos em análise.

Art. 24. Compete ao CGIA-UVV:

- I Coordenar, supervisionar e monitorar a implementação desta Política.

II Propor e acompanhar o Plano Estratégico de IA da UVV, alinhado às estratégias nacionais e aos objetivos institucionais.

III Promover ações de letramento, capacitação e atualização em IA para toda a comunidade acadêmica.

IV Emitir pareceres, orientações e recomendações sobre casos omissos ou situações não previstas nesta Política.

V Promover revisões periódicas desta Política, com periodicidade mínima de dois anos, ou sempre que mudanças tecnológicas ou normativas o exigirem.

VI Fomentar a cultura de inovação responsável em IA, em sinergia com a incubadora da UVV, o ecossistema de startups e o NIT-UVV.

VII Promover diálogo participativo e contínuo com a comunidade universitária para a construção e atualização de diretrizes inclusivas sobre o uso de IA, envolvendo docentes, discentes, técnico-administrativos e parceiros externos.

VIII Estabelecer e monitorar indicadores anuais de implementação desta Política, incluindo ao menos: taxa de adesão às diretrizes por docentes e discentes; número de incidentes relacionados a vieses ou uso indevido de IA; grau de satisfação da comunidade com as ações de letramento; e número de projetos de pesquisa e extensão que declaram uso de IA conforme esta Política.

IX Elaborar e publicar relatório anual de atividades, a ser encaminhado à Reitoria.

Art. 25. O descumprimento do disposto nesta Política será considerado falta e apurado em conformidade com o Regime Disciplinar Discente, o Regime Jurídico dos funcionários e demais normativas aplicáveis da UVV. O cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas define o padrão de diligência esperado de toda a comunidade acadêmica no uso de tecnologias de Inteligência Artificial.

Parágrafo Único. Para fins de proporcionalidade e segurança jurídica, o CGIA-UVV poderá orientar tipologia de condutas (leve/média/grave) e medidas educativas/corretivas prioritárias (retificação, refação, capacitação), reservando sanções mais gravosas para hipóteses de dolo, fraude, dano relevante, violação de dados/confidencialidade, ou reincidência, assegurado o devido processo nos normativos aplicáveis.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos nesta Política serão apreciados pelo CGIA-UVV e, se necessário, submetidos às instâncias superiores da Universidade.

Art. 27. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada a toda a comunidade acadêmica.

ANEXO I

Tipologia de Condutas e Medidas (uso de IA) decorrente da previsão contida no Parágrafo Único do art. 25 da minuta substitutiva, que cria a base jurídica nesse sentido, mas não detalha a tabela **leve/média/grave no corpo do texto**. Isso foi proposital para manter a política enxuta e permitir que o **CGIA** normatize por **ato complementar, cuja sugestão segue abaixo**

Infração leve: descumprimento formal sem dolo e sem dano relevante (ex.: ausência de declaração quando exigida; uso de IA em desacordo com formato requerido, sem fraude).

Medidas: orientação, retificação, refação parcial, capacitação.

Infração média: conduta com potencial de dano acadêmico/administrativo, ou reincidência em falta leve (ex.: uso de IA para burlar regra avaliativa; uso indevido sem ocultação fraudulenta, mas com impacto).

Medidas: invalidação do ato/trabalho, refação integral, advertência, medidas disciplinares conforme regime aplicável.

Infração grave: dolo, fraude, fabricação/falsificação de dados, plágio, autoria simulada, ocultação deliberada de uso relevante, violação de confidencialidade ou dados pessoais/sensíveis, ou uso de IA para decisões automatizadas vedadas.

Medidas: sanções disciplinares/contratuais máximas cabíveis, comunicação às instâncias competentes e providências legais, quando aplicável.